

LEI Nº 1.353, DE 12 DE JULHO DE 2004.
 DOE Nº 062, DE 12 DE JULHO DE 2004.
 DOE Nº 064, DE 14 DE JULHO DE 2004 – REP. POR INCORREÇÃO.
 PARTES VETADAS DOE Nº 137, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Alterações:

[Alterada pela Lei n. 1.428, de 30/12/2004.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.354, de 13/6/2022.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022.](#)

Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, além de outras condições estabelecidas em Lei e Regulamentos das Corporações e Editais de Concursos próprios para cada caso, os seguintes requisitos:

I – para ingresso nos Quadros de Oficiais e Praças Combatentes:

~~a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos; e (Parte vetada e mantida ao texto pela ALE)~~

~~a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 28 (vinte e oito) anos; e (Redação dada pela Lei n. 1.428, de 30/12/2004)~~

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos; e (Redação dada pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022)

b) ter, descalço, no mínimo 1,65m de altura para homens e 1,60m para mulheres;

II – para ingresso nos Quadros de Oficiais de Saúde e Capelão:

~~a) ter idade máxima de 30 (trinta) anos; e~~

a) ter idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos; e (Redação dada pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022)

b) ter, descalço, no mínimo 1,65m de altura para homens e 1,60m para mulheres.

~~Parágrafo único. Fica dispensada a exigência do disposto na alínea “b”, do inciso I, deste artigo para os Militares do Estado da ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.~~

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência do disposto na alínea “b”, dos incisos I e II deste artigo para os Militares do Estado da ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei n.1.428, de 30/12/2004)

~~Art. 2º. Fica fixada, para ingresso nos Quadros de Oficial Combatente, de Saúde e Capelão, a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos para os Militares do Estado da ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 2º Fica fixada, para ingresso nos Quadros de Oficial de Saúde e de Capelão, a idade máxima de 40 (quarenta) anos para os Militares do Estado na ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei nº 5.354, de 13/6/2022) (Revogada pela Lei nº 5.360, de 17/7/2022)~~

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador.